



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.513, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre as Orientações Gerais para o ano escolar 2012, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município, as leis federais nº 9.394 de 1996, nº 11.114, de 16 de maio de 2005 e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 295, de 11 de outubro de 2005, Orientações Normativas da Mantenedora, Legislação do CME/SCS e demais legislações,

DECRETA

Art.1º Fica estabelecido, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, o número mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar para o ano de 2012.

Art.2º Em todo o Ensino Fundamental deverá ser cumprida a carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas/relógio.

Art.3º Fica estabelecido como início das atividades docentes na Escola, os dias 15 e 16 de fevereiro de 2012. O dia 17 de fevereiro de 2012, nos turnos manhã e tarde, fica reservado para Jornada Pedagógica, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. As atividades discentes iniciarão no dia 22 de fevereiro de 2012 e o prazo máximo para o término das atividades será o dia 21 de dezembro de 2012.

Art.4º Somente os professores em regência de classe têm direito ao recesso escolar, no período de 01/01 a 13/01/2012 e de 24/12 a 31/12/2012.

Art.5º As escolas, adequando-se às peculiaridades locais, poderão organizar seus calendários escolares diferenciados, conforme disposto na legislação.

Art.6º Fica estabelecido, para o ano letivo de 2012, o mínimo de 40 (quarenta) horas destinadas às Jornadas Pedagógicas.

Parágrafo Único. Não poderá ser computado como dia letivo o período destinado às Jornadas Pedagógicas.

Art.7º Conforme Resolução nº 04/2010, do CME/SCS, fica estabelecido que, para o ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola), a criança deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art.8º O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul fixa a idade de 6 (seis) anos completos, ou que venha a completar até 31 de março do ano letivo escolar, como idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Parágrafo Único. Seguindo a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, as crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola), nos termos da Lei.

Art.9º Após a entrega de resultados, a escola fica à disposição, por, no mínimo, 3 (três) dias, para atender solicitações de revisão dos critérios de avaliação.

Art.10. Em conformidade ao Artigo 35 da Lei Complementar nº 295/2005, os docentes poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Formação em serviço.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano escolar de 2012.

Santa Cruz do Sul, 18 de outubro de 2011.

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

EMGiehl
ELIANA MARIA GIEHL
Secretária Municipal de Administração



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.513, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre as Orientações Gerais para o ano escolar 2012, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município, as lei federais nº 9.394 de 1996, nº 11.114, de 16 de maio de 2005 e nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 295, de 11 de outubro de 2005, Orientações Normativas da Mantenedora, Legislação do CME/SCS e demais legislações,

DECRETA

Art.1º Fica estabelecido, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, o número mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar para o ano de 2012.

Art.2º Em todo o Ensino Fundamental deverá ser cumprida a carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas/relógio.

Art.3º Fica estabelecido como início das atividades docentes na Escola, os dias 15 e 16 de fevereiro de 2012. O dia 17 de fevereiro de 2012, nos turnos manhã e tarde, fica reservado para Jornada Pedagógica, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. As atividades discentes iniciarão no dia 22 de fevereiro de 2012 e o prazo máximo para o término das atividades será o dia 21 de dezembro de 2012.

Art.4º Somente os professores em regência de classe têm direito ao recesso escolar, no período de 01/01 a 13/01/2012 e de 24/12 a 31/12/2012.

Art.5º As escolas, adequando-se às peculiaridades locais, poderão organizar seus calendários escolares diferenciados, conforme disposto na legislação.

Art.6º Fica estabelecido, para o ano letivo de 2012, o mínimo de 40 (quarenta) horas destinadas às Jornadas Pedagógicas.

Parágrafo Único. Não poderá ser computado como dia letivo o período destinado às Jornadas Pedagógicas.

Art.7º Conforme Resolução nº 04/2010, do CME/SCS, fica estabelecido que, para o ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola), a criança deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art.8º O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul fixa a idade de 6 (seis) anos completos, ou que venha a completar até 31 de março do ano letivo escolar, como idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

Parágrafo Único. Seguindo a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, as crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola), nos termos da Lei.

Art.9º Após a entrega de resultados, a escola fica à disposição, por, no mínimo, 3 (três) dias, para atender solicitações de revisão dos critérios de avaliação.

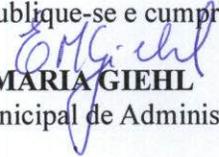
Art.10. Em conformidade ao Artigo 35 da Lei Complementar nº 295/2005, os docentes poderão ser convocados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Formação em serviço.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano escolar de 2012.

Santa Cruz do Sul, 18 de outubro de 2011.


NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ELIANA MARIA GIEHL
Secretária Municipal de Administração